

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI Nº 727, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Glória de Dourados para
o exercício de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
faz saber qua a Câmara de vereadores decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o
exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de
Glória de Dourados.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades
orçamentarias que atuam nas áreas de saúde, assistência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2 - A receita geral - estimada em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais),
decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente,
discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento.

		R\$
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS A FONTES
1, RECEITA		4.500.000,00
1,1 RECEITAS CORRENTES	3.690.000,00	
- Receita Tributária	218.000,00	
- Receita Patrimonial	33.000,00	
- Receita Agropecuária	-	
- Receita Industrial	2.000,00	
- Receita de Serviço	31.000,00	
- Transferências Correntes	3.327.000,00	
- Outras Receitas Correntes	79.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	810.000,00	
- Alienação de Bens	20.000,00	
- Transferências de Capital	760.000,00	
- Outras Receitas de Capital	30.000,00	
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES		1.114.000,00
2.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		413.000,00
2.2 FUNDO MUNICIPAL P/INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		43.000,00
2.4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		143.000,00
2.5 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL		515.000,00
RECEITA GLOBAL		5.614.000,00

Art. 3 - A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação do Anexo II e apresenta, por órgão por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

R\$	
DISTRIBUIÇÃO POR ORGÃO	RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL	280.000,00
GABINETE DO PREFEITO	79.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	27.500,00
SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	734.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	991.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SERV. URBANOS	1.190.500,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	156.500,00
COORDENADORIA DISTRITAL DE GUASSULÂNDIA	10.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	507.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	13.000,00
SOMA.....	3.989.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	30.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO.....	4.019.500,00
DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	RECURSOS
DÊSPESAS CORRENTES	2.909.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.079.750,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	30.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	4.019.500,00

Art. 4 - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação do Anexo III e apresenta, por órgão, por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

0

R\$	
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	RECURSOS
SECRETARIA MUN. DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	275.000,00
SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL	205.500,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	480.500,00

DESPESAS PRO FUNDOS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	413.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	43.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	143.000,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	515.000,00

TOTAL DOS ORÇAMENTOS DOS FNDOS MUNICIPAIS..... 1.114.000,00

Art. 5 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - com fundamento no inciso V, do artigo 167 da Carta Magna, abrir Créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quando no Orçamento da Seguridade Social e nos Orçamentos do Fundos municipais da Saúde, para a Infância e Adolescência, de Assistência Social e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - proceder a abertura de crédito adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

Art. 6 - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66 e parágrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a pro ceder a centralização, parcial ou total, da seguintes dotações:

I - para a Secretaria Mun.de Administração, Planejamento e Finanças o elemento da despesa 3.1.1.0 - Pessoal sub-elemento, 3.1.1.1. - Pessoal Civil, exeto, Câmara Municipal e Secretaria municipal de Educação e Cultura

II - para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o elemento de despesa 4.1.1.0 - obras e instalações.

Art. 7 - O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso a que devem obedecer todos os órgão da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8- Esta lei entrara em vigor em 1 de janeiro de 2001, revogadas as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, MS em 24 de novembro de 2000.


JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal